



Boletim nº 331 – 24.07.2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Câmaras Cíveis do TJMG

Servidor público municipal - Licença remunerada para concorrer ao cargo de vereador - Ausência de votos - Desvio de finalidade - Dolo específico não comprovado

Ação de indenização por danos morais - Mensagens ofensivas em conversa privada de WhatsApp - Ausência de exposição a terceiros - Lesão à honra não configurada - Indenização indevida

Servidor militar - Perseguição policial - Danos causados em colisão de viatura policial - Direito de regresso do Estado - Estrito cumprimento do dever legal - Indenização indevida

Seguro DPVAT - União estável - Direito ao recebimento - Reconhecimento incidental - Possibilidade

Ação demarcatória - Legitimidade - Primeira e segunda fases

Indenização por danos morais - Corpo estranho em refrigerante - Produto impróprio ao consumo - Responsabilidade objetiva

Câmaras Criminais do TJMG

Sentença penal condenatória - Ausência de especificação das penas restritivas de direitos impostas aos réus - Violação aos princípios da individualização da pena e fundamentação das decisões judiciais - Nulidade parcial da sentença

Tribunal do Júri - Corréus - Versões conflitantes - Defensor público - Atuação na defesa de ambos os réus - Colidência de defesas - Nulidade configurada - Julgamento anulado

Organização criminosa – Estelionato – Falsificação de documento público e privado – Interrogatório por videoconferência – Acusado foragido – Indeferimento – Ausência de prejuízo – Reincidência e maus antecedentes – Utilização de sistema de acompanhamento processual

Conflito de jurisdição – Juizado Especial – Justiça comum – Lei nº 14.344/22 – Retroatividade – Natureza híbrida – Prejuízo do agente – Impossibilidade

Câmaras Especializadas

Direito da criança e do adolescente - Pedido materno de autorização para viagem internacional com fixação de residência no exterior - Suprimento judicial da autorização paterna - Melhor interesse da criança - Ausência de comprovação

Autorização judicial – Jurisdição voluntária – Escritura pública – Alvará para registro – Estremação – Imóvel rural – Condomínio *pro diviso* – Necessidade de respeito à fração mínima de parcelamento

Compra e venda de imóvel – Contrato de financiamento imobiliário – Utilização do IGPM como índice de correção monetária – Possibilidade

Sentença penal condenatória - Sentença proferida de forma oral - Dosimetria da pena - Ausência de transcrição - Nulidade parcial da sentença

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Extraordinária 19 – Direito Público

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito Administrativo - Improbidade administrativa

Servidor público municipal - Licença remunerada para concorrer ao cargo de vereador - Ausência de votos - Desvio de finalidade - Dolo específico não comprovado

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Elegibilidade de servidor público para o mandato de vereador. Exigência legal de desincompatibilização. Ausência de votos. Necessidade de comprovação de dolo específico. Desvio de finalidade. Ausência de prova. Improcedência do pedido.

- A exigência da desincompatibilização é requisito legal de elegibilidade do servidor

público para o mandato de vereador (art. 1º da LC nº 64/1990). O número inexpressivo de votos e a utilização de valores moderados na campanha, por si só, não enseja a prática de ato de improbidade administrativa, sendo necessária a prova do desvio de finalidade.

- Ausente demonstração de dolo específico, consistente na vontade livre e consciente de realizar as condutas ilícitas tipificadas nos arts. 9º e 10º da atual da Lei nº 8.429/92, é de se julgar improcedente a pretensão inicial (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.231898-8/001](#), Relatora: Des.ª Juliana Campos Horta, 1ª Câmara Cível, j. em 16.07.2024, p. em 17.07.2024).

Processo cível – Direito Civil - Responsabilidade civil

[Ação de indenização por danos morais - Mensagens ofensivas em conversa privada de WhatsApp - Ausência de exposição a terceiros - Lesão à honra não configurada - Indenização indevida](#)

Ementa: Apelação cível. Intempestividade do recurso. Não ocorrência. Ação de indenização por danos morais. Administrador de empresa. Mensagens ofensivas em conversa privada de WhatsApp. Menção a irregularidades em sua gestão. Lesão à honra não configurada. Danos morais. Ausência

- Nos termos do art. 1.026 do CPC, os embargos de declaração opostos tempestivamente interrompem o prazo recursal.

- Em princípio, a mera utilização de termos indecorosos em conversa particular, por meio de aplicativo de mensagens, sem exposição a terceiros, não é capaz de gerar o direito ao recebimento de indenização moral.

- No caso em que o sócio envia mensagens ofensivas ao ex-administrador da sociedade, apontando irregularidades em sua gestão, não há falar em lesão à sua honra, tendo em vista a fiscalização inerente à função exercida (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.229247-2/001](#), Relator: Des. Leonardo de Faria Beraldo, 9ª Câmara Cível, j. em 16.07.2024, p. em 17.07.2024).

Processo cível – Direito Administrativo - Responsabilidade civil

[Servidor militar - Perseguição policial - Danos causados em colisão de viatura policial - Direito de regresso do Estado - Estrito cumprimento do dever legal - Indenização indevida](#)

Ementa: Apelação cível. Indenização e direito de regresso. Responsabilidade civil subjetiva. Servidor militar. Colisão de viatura policial. Estrito cumprimento do dever legal. Recurso provido. Sentença reformada

- Por força do art. 37, § 6º, da Constituição da República, as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros na condução de veículos, sendo assegurado, entretanto, a

elas o direito de regresso contra o responsável pelos acidentes causados em decorrência de dolo ou culpa do servidor.

- Não há falar em direito do Estado à reparação dos danos causados em acidente de viatura policial, em caráter regressivo, quando o agente público atua em estrito cumprimento do dever legal, sendo essa a causa determinante do evento danoso (TJMG - [Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.24.101629-4/001](#), Relator: Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 15.07.2024, p. em 17.07.2024).

Processo cível – Direito Civil – Seguro DPVAT

Seguro DPVAT – União estável – Direito ao recebimento – Reconhecimento incidental – Possibilidade

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Óbito da vítima. Companheira. União estável comprovada incidentalmente. Existência de outros herdeiros. Fato negativo

- Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.194/74, com redação conferida pela Lei nº 11.482/07, c/c art. 792 do Código Civil, ao companheiro assiste legitimidade para pleitear metade o seguro obrigatório DPVAT, desde que a união estável seja comprovada.

- Em ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), é possível o reconhecimento incidental de união estável desde que comprovado o atendimento a seus requisitos legais.

- Em que pese a informação contida na certidão de óbito acerca da existência de outros herdeiros do *de cujus*, não há como impor à parte autora a prova de fato negativo.

- Comprovada a ocorrência do acidente automobilístico, o óbito dele decorrente e a qualidade de herdeiras da vítima, na condição de companheira e filhas, torna-se devida a indenização securitária (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.161355-3/001](#), Relator: Des.ª Cláudia Maia, 14ª Câmara Cível, j. em 19.07.2024, p. em 19.07.2024).

Processo cível – Direito Civil – Ação demarcatória

Ação demarcatória – Legitimidade – Primeira e segunda fases

Ementa: Apelação cível. Ação de demarcatória c/c indenização e frutos. Reconvenção. Preliminares: *error in iudicando*, *error in procedendo*. Legitimidade. Rejeitar. Reconhecimento da pretensão de demarcar. Prova da propriedade e do condomínio. Ausência de demarcação e limites precisos entre os terrenos. Honorários advocatícios (art. 85, § 2º e 11 do CPC). Recurso improvido, sentença mantida

- Quando da prolação da sentença, o julgador deve se ater às questões de fato e de direito que foram apresentadas pelo autor na peça de ingresso e pelo réu em

sua defesa para uma completa prestação jurisdicional. Em assim agindo, não incorre o Julgador em *error in procedendo* ou *error in judicando*, passível de nulidade por pronunciamento *citra* (aquém do pedido), *ultra* (além do requerido) e *extra petita* (fora do requerido).

- A legitimidade para a causa consiste na qualidade da parte de demandar e ser demandada, ou seja, de estar em juízo.

- Segundo o art. 569 do Código de Processo Civil, a Ação Demarcatória é aquela que se vale o proprietário de um terreno para obrigar o seu confinante a estrear os respectivos prédios, fixando novos limites entre eles, ou aviventando os já apagados.

- A Ação Demarcatória é composta por duas fases, sendo que, na primeira fase, o julgador delibera sobre a pretensão de demarcar, enquanto na segunda, procede-se às operações técnicas relativas à demarcação. Na primeira fase da ação, deve o autor demonstrar o domínio, o condomínio, bem como a possibilidade de divisão/demarcação.

- É possível ao juízo *ad quem* realinhar os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §§ 2º e 11º, do Código de Processo Civil/15. É possível ao juízo *ad quem*, em grau de recurso, realinhar os honorários advocatícios, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º e 11, do CPC/15 (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.000412-9/002](#), Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho, 13ª Câmara Cível, j. em 18.07.2024, p. em 18.07.2024).

Processo cível – Direito Civil – Indenização por danos morais

Indenização por danos morais – Corpo estranho em refrigerante – Produto impróprio ao consumo – Responsabilidade objetiva

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Corpo estranho em refrigerante. Produto impróprio ao consumo. Responsabilidade objetiva. Constrangimento e angústia do consumidor. Ausência de excludente de responsabilidade. Indenização devida

- O Código de Defesa do Consumidor estabelece que os fornecedores de produtos de consumo respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18), e que sua ignorância sobre esses vícios não os exime de responsabilidade (art. 23).

- O art. 14 do citado diploma legal estabelece, ainda, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, definindo como defeituoso o serviço que não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar.

- Deixando o fabricante de provar ocorrência de uma das causas excludentes da responsabilidade estabelecidas expressamente no art. 12, § 3º, do Código de



Defesa do Consumidor, impõe-se a ele o dever de indenizar a parte autora pelos danos sofridos por ela (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.252666-3/001](#), Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, j. em 18.07.2024, p. em 19.07.2024).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Processual Penal – Nulidades

[Sentença penal condenatória - Ausência de especificação das penas restritivas de direitos impostas aos réus - Violação aos princípios da individualização da pena e fundamentação das decisões judiciais - Nulidade parcial da sentença](#)

Ementa: Apelação criminal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e desacato. Nulidade parcial da sentença. Ausência de especificação das penas restritivas de direitos impostas aos réus. Violação aos princípios da individualização da pena e fundamentação das decisões judiciais

- A sentença penal condenatória que deixa de indicar as espécies de penas restritivas de direitos impostas ao réu é parcialmente nula, diante da ofensa aos princípios da individualização da pena e fundamentação das decisões judiciais (art. 5º, XLVI, e art. 93, IX, CF) (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.208157-8/001](#), Relator: Des. Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª Câmara Criminal, j. em 16.07.2024, p. em 18.07.2024).

Processo criminal - Direito Processual Penal – Nulidades

[Tribunal do Júri - Corréus - Versões conflitantes - Defensor público - Atuação na defesa de ambos os réus - Colidência de defesas - Nulidade configurada - Julgamento anulado](#)

Ementa: Apelações criminais. Tribunal do Júri. Homicídio qualificado. Recursos defensivos. Preliminar (1º apelante). Colidência de defesas. Ocorrência. Versões conflitantes. Defensor que atuou por ambos os réus, em momentos diferentes, ao longo do feito. Nulidade configurada. Julgamento anulado. Preliminar acolhida. Mérito. Prejudicado

- Nos termos da jurisprudência deste eg. Tribunal de Justiça e do c. Superior Tribunal de Justiça, a "colidência de defesas se configura quando um réu atribui a outro a prática criminosa que só pode ser imputada a um único acusado, de modo que a condenação de um ensejará a absolvição do outro, ou quando o delito tenha sido praticado de maneira que a culpa de um réu exclua a do outro".

- No caso dos autos, um réu atribuía ao corréu a autoria delitiva, ao passo que o corréu alegava que não tinha qualquer responsabilidade nos fatos.

- Ainda que a tese acusatória tenha sido acolhida, e ambos os réus condenados, a colidência de defesa é nulidade que antecede o mérito do julgamento, razão pela

qual o prejuízo é evidente e presumido.

- Preliminar acolhida.

- Mérito prejudicado (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.072404-7/001](#), Relatora: Des.ª Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª Câmara Criminal, j. em 18.07.2024, p. em 19.07.2024).

Processo penal – Direito Penal – Estelionato – Falsificação de documento público e particular – Organização criminosa

Organização criminosa – Estelionato – Falsificação de documento público e privado – Interrogatório por videoconferência – Acusado foragido – Indeferimento – Ausência de prejuízo – Reincidência e maus antecedentes – Utilização de sistema de acompanhamento processual

Ementa: Apelação criminal. Estelionato tentado, falsificação de documento particular e público e organização criminosa. Preliminares. Direito de recorrer em liberdade. Afastamento. Nulidade da audiência de instrução. Acusado foragido. Pedido de realização do interrogatório por videoconferência indeferido. Prejuízo não demonstrado. Nulidade da sentença. Ausência de fundamentação. Inocorrência. Prefaciais rejeitadas. Mérito. Recursos defensivos. Organização criminosa. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação mantida. Reprimendas. Redução da pena-base. Possibilidade quanto à pena de multa. Alteração do regime prisional. Inviabilidade. Recurso ministerial. Organização criminosa. Condenação do corréu absolvido. Impossibilidade. Ausência de provas aptas a ensejar um decreto condenatório. Absolvição mantida. Condenação dos denunciados pelos crimes de falsificação de documentos particulares e públicos. Possibilidade em relação a apenas um dos acusados. Materialidade e autoria de quatro documentos públicos falsificados demonstrada. Condenação parcial que se impõe

- Ante a realização do presente julgamento, resta prejudicado o pedido defensivo de concessão ao apelante do direito de recorrer em liberdade.

- A não realização do interrogatório de réu foragido e declaradamente revel não acarreta nulidade processual. Além do mais, os Tribunais Superiores já se manifestaram no sentido de que o indeferimento do pedido de oitiva do acusado foragido por videoconferência, por si só, não constitui violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

- Se a decisão combatida traz em seu corpo fundamentação baseada em dados concretos dos autos, não há que se falar em nulidade por ausência de fundamentação.

- Existindo nos autos elementos suficientes para se imputar aos condenados a autoria dos crimes de organização criminosa, com todas as suas elementares, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

- Se a reprimenda corporal restou fixada corretamente, diante dos maus antecedentes do agente, inviável sua redução.

- A fixação da pena pecuniária deve seguir a mesma sorte do critério adotado para a escolha da corporal, de modo que as mesmas frações devem incidir sobre ambas, atendendo-se ao princípio da proporcionalidade, conforme o critério de aplicação mais consagrado jurisprudencialmente.

- Tratando-se de réu reincidente e portador de maus antecedentes, deve ser mantido o regime fechado para o início do cumprimento da pena.

- Não havendo provas suficientes da autoria de um dos réus, a manutenção da absolvição deste acusado é medida que se impõe, em respeito ao princípio do *in dubio pro reo*.

- Havendo nos autos provas, estreme de dúvidas, para se imputar a um dos acusados a autoria do crime de falsificação de documento público, por quatro vezes, a condenação nestes termos é medida que se impõe.

V.v.: - Não é recomendável utilizar de sistema de acompanhamento processual para averiguar a existência de maus antecedentes e de reincidência, sob pena de ofensa ao Princípio da não Surpresa.

- Inexistente a CAC atualizada do agente, impossível a constatação dos maus antecedentes em desfavor do acusado, uma vez que pelo teor da CAC não é possível se aferir se eventuais condenações detectadas transitaram em julgado para a defesa (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.276068-6/001](#), Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, j. em 17.07.2024, p. em 17.07.2024).

Processo penal – Direito Processual Penal – Conflito de jurisdição – Lei nº 14.344/22

Conflito de jurisdição – Juizado Especial – Justiça comum – Lei nº 14.344/22 – Retroatividade – Natureza híbrida – Prejuízo do agente – Impossibilidade

Ementa: Conflito de jurisdição. Juizado especial e justiça comum. Aplicação da Lei nº 14.344/22 aos fatos cometidos antes da sua vigência. Descabimento. Lei de natureza híbrida. Vedação da retroatividade em prejuízo do agente

- Considerando que as inovações trazidas pela Lei nº 14.344/22, ao suprimir a possibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores do Juizado Especial, implica reflexamente o *status libertatis* do investigado, não poderá ela retroagir para alcançar fatos praticados antes da sua entrada em vigor.

V.v.: - Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95, *ex vi* do art. 226, § 1º, do ECA.

- Prevê o art. 23 da Lei nº 13.431/2017 que se tratando de delito praticado contra a criança, a competência do julgamento seria da VCCA.

- A delimitação da Vara Especializada da Infância e Juventude restou determinada pelo Tribunal Superior, que em caso similar reformou acórdão proferido por esta Corte, conforme precedente no RESP 2069837/MG, DJ 17.07.23 (TJMG - [Conflito de Jurisdição 1.0000.24.233093-4/001](#), Relator: Des. Sálvio Chaves, Relator para o acórdão: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama, 7ª Câmara Criminal, j. em 17.07.2024, p. em 17.07.2024).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Estatuto da Criança e do Adolescente

Direito da criança e do adolescente - Pedido materno de autorização para viagem internacional com fixação de residência no exterior - Suprimento judicial da autorização paterna - Melhor interesse da criança - Ausência de comprovação

Ementa: Direito da criança e do adolescente. Direito processual civil. Apelação. Pedido de autorização para viagem internacional com fixação de residência no exterior. Suprimento judicial da autorização paterna. Melhor interesse da criança. Ausência de comprovação. Recurso desprovido

- Ausente demonstração de motivos relevantes que atendam ao superior interesse da criança quanto à viagem, com sua mãe, para fixação de residência no exterior, e havendo, por outro lado, convivência frequente da menor com o seu genitor, sendo bem atendida por ambos os pais em seu desenvolvimento, não há como deferir o suprimento judicial da autorização paterna (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.201832-3/001](#), Relator: Des. Moreira Diniz, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 18.07.2024, p. em 19.07.2024).

Processo cível – Direito Imobiliário – Jurisdição voluntária

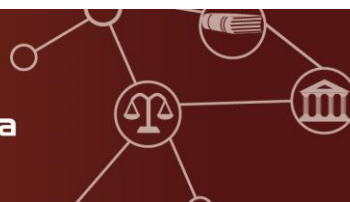
Autorização judicial – Jurisdição voluntária – Escritura pública – Alvará para registro – Estremação – Imóvel rural – Condomínio *pro diviso* – Necessidade de respeito à fração mínima de parcelamento

Ementa: Apelação cível. Jurisdição voluntária. Autorização judicial. Alvará para registro de escritura pública. Imóvel rural. Área estremada. Remanescente inferior à fração mínima de parcelamento de imóvel rural. Impossibilidade. Sentença confirmada

- A estremação consiste na possibilidade de o interessado dar limites, divisas, confrontações (estremos) a uma parte ideal de um imóvel, a fim de que a situação registral corresponda à sua realidade fática.

- Nas circunscrições imobiliárias possuidoras de condomínios *pro diviso*, é cabível a regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento de imóvel rural.

- Tratando-se de imóvel rural, em que a área remanescente, após a estremação,



ficará inferior à fração mínima de parcelamento, o pedido deve ser negado, em face da legislação pátria.

- Recurso desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.221838-6/001](#), Relator: Des. Gilson Soares Lemes, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 18.07.2024, p. em 19.07.2024).

Processo cível – Direito Cível – Financiamento imobiliário

Compra e venda de imóvel – Contrato de financiamento imobiliário – Utilização do IGPM como índice de correção monetária – Possibilidade

Ementa: Apelação cível. Ação revisional de contrato de financiamento imobiliário. Compra e venda de imóvel. Correção monetária. Índice IGPM. Possibilidade

- Não há qualquer abusividade na utilização do índice IGPM para correção monetária das parcelas, desde que expressamente pactuado pelas partes (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.233564-6/001](#), Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 18.07.2024, p. em 19.07.2024).

Processo criminal - Direito Processual Penal – Nulidades

Sentença penal condenatória - Sentença proferida de forma oral - Dosimetria da pena - Ausência de transcrição - Nulidade parcial da sentença

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal no âmbito doméstico. Nulidade parcial da sentença. Sentença proferida de forma oral. Ausência de transcrição da dosimetria

- Ainda que seja possível que a sentença seja proferida de forma oral, não se dispensa a fundamentação da decisão com base nas provas colhidas nos autos, bem como a transcrição da parte dispositiva e do processo dosimétrico, sob pena de flagrante prejuízo à Defesa.

- Precedentes do STJ (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.043133-8/001](#), Relatora: Des.ª Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 17.07.2024, p. em 17.07.2024).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Extraordinária 19 – Direito Público – Publicação: 16 de julho de 2024. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0019E.pdf.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para

• • • Boletim de Jurisprudência



cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.